

PEC 38/2025 (Reforma Administrativa)

Propaganda:

modernização

eficiência

inovação

"combate a privilégios"

Realidade:

✓ tecnocracia

✓ redução de políticas públicas

✓ corte de investimentos

✓ flexibilização das relações de trabalho e retirada de direitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

REQUERIMENTO nº de 2024.
(do Sr. Zé Trovão)

Requer a criação de Grupo de Trabalho destinado a analisar, estudar e debater, de forma aprofundada, a Reforma Administrativa, com especial atenção aos seus impactos sobre a economia do Brasil e a saúde financeira das empresas.

Sr. Presidente,

Requeiro a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, de Grupo de Trabalho destinado a analisar, estudar e debater, de forma aprofundada, a Reforma Administrativa, com especial atenção aos seus impactos sobre a economia do Brasil e a saúde financeira das empresas.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de uma Reforma Administrativa tornou-se ainda mais premente após a divulgação do recente estudo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que apontou os riscos decorrentes do crescimento descontrolado da dívida pública para o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O estudo demonstrou que, se medidas estruturais não forem adotadas imediatamente, as consequências para a economia serão desastrosas, com prejuízos acumulados superiores a R\$ 1,375 trilhão nos próximos 50 anos.

Apresentação: 24/10/2024 18:10:03.357 - MESA

REQ.n.4322/2024



REQUERIMENTO DO DEPUTADO ZÉ TROVÃO

(outubro de 2024)

ARROCHO FISCAL

"crescimento descontrolado da dívida pública; se medidas estruturais não forem adotadas imediatamente, as consequências para a economia serão desastrosas"

DE ONDE VEM A PRESSÃO FISCAL POR "REFORMAS"

- Nixon - 1971 - fim da convertibilidade dólar x ouro
- Desregulamentação, Redução do custo do trabalho - Serviço público é salário indireto
- Crise dos subprimes 2008: 18 trilhões de dólares para salvar bancos nos EUA e na Europa (=PIB EUA+Alemanha)
- Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017)
- Lei das terceirizações ilimitadas (13.429/2017)
- Reforma da Previdência (Emenda 103/2019)
- PEC 32/2022 (reforma administrativa - BLOQUEADA)

DISPENSAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO?

- postos de saúde, UPAS, hospitais municipais
- controle de endemias
- creches, ensino infantil e fundamental
- transporte público
- água, esgoto, coleta de lixo
- fiscalização de trânsito
- assistência social, iluminação pública, fiscalização ambiental, manutenção de praças e parques

FORÇA DE TRABALHO E SALÁRIOS NO SERVIÇO PÚBLICO

Pesquisa IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Total nas três esferas: 12 milhões de servidores

- Municípios: 7,2 milhões
- Estados: 3,6 milhões
- União Federal: 1,2 milhão

Desse total, seis milhões (metade) ganham até R\$ 3.281

Nos municípios, 3,6 milhões (metade) ganham até R\$ 2.640

PROJETOS DE LEI CONTRA PRIVILÉGIOS E SUPER SALÁRIOS

PEC 163/12 - Rubens Bueno (Cidadania-PR)

PL 6726/16 - Rubens Bueno (Cidadania-PR) (relator)

PL 4413/24 - Guilherme Boulos (PSOL-SP)

PL 4920/24 - Executivo

PL 3401/25 - Lindbergh Farias (PT-RS)

PEC 30/2025 - Kim Kataguirí (União-SP)

TRAMITAÇÃO DA PEC 38/2025

Principais entidades de servidores não foram ouvidas:

- nas audiências públicas entre 10 de junho e 01 julho
- na Comissão Geral em 03 de setembro

Em 01 de outubro foram publicados:

- Proposta de Emenda Constitucional (PEC)
- Projeto de Lei Complementar (PLP)
- Projeto de Lei ordinária (PL).

Em 24 de outubro: 171 assinaturas (o mínimo necessário)

Até 02.12: retiraram assinatura 25 deputados

CONTEÚDO DA REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC 38/2025)

- estrangular verbas via política de gestão de desempenho
- submeter os poderes eleitos a mecanismos externos não eleitos com forte participação de ONGs
- subtrair poderes de planejamento dos Executivos eleitos
- regulamentar demissões por "insuficiência de desempenho"
- provocar disputas fratricidas entre servidores da ativa e arrochar aposentadorias por meio de bônus de desempenho
- facilitar o deslocamento da gestão das políticas públicas das administrações municipais e estaduais para ONGs

EIXO 1: AJUSTE FISCAL PERMANENTE

Destaque dos textos da PEC, PLP e PL	Comentários
PEC - Art.37-XXVI-§-11-C. As administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes e Órgãos autônomos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios <u>não poderão apresentar, em cada exercício, a título de pagamento de verbas de caráter indenizatório, dotação orçamentarias superior àquela do exercício anterior, acrescida da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentaria.</u>	Congelamento - as verbas indenizatórias, como os auxílios-alimentação, creche, saúde, etc. não poderão ter aumento do valor real porque só poderão ser corrigidas pela inflação.

Art.37-XXVI-§17. Com exceção das políticas públicas estritamente emergenciais, as exposições de motivos ou as justificações das iniciativas normativas que tenham o objetivo de criar, expandir ou aperfeiçoar política pública <u>deverão estar acompanhadas de avaliação prévia que demonstre a compatibilidade da política com os instrumentos de gestão e governança de que trata o art. 38-A e com as leis orçamentárias.</u>	Políticas públicas submetidas à contenção de gastos e subordinação do poder eleito a controles não eleitos - tecnocracia. Todas as políticas, bolsa-família, farmácia popular etc., estarão sob controle de sistemas de metas.
Art.-93-IX-B - a decisão judicial que estender política pública ou benefício fiscal a pessoa, entidade ou grupo social não contemplados na previsão expressa da respectiva legislação de regência necessariamente considerará o impacto orçamentário da medida.	Submissão das decisões do judiciário ao arrocho fiscal e não ao juízo legal.

Art.-165 §-2º-A - O Poder Executivo realizará a revisão de gastos públicos de forma contínua e integrada ao processo orçamentário, com o objetivo de promover a realocação de recursos para políticas públicas prioritárias. § 2º-C - No âmbito da União, as medidas de revisão de gastos públicos deverão constar de anexo específico à Lei de Diretrizes Orçamentárias federal e, quando resultarem em economia, serão objeto de monitoramento e realocação no processo orçamentário. § 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos nos §§ 16 e 17 do art. 37 desta Constituição.	Redução do orçamento das políticas públicas que, não se sabe por qual critério, não forem consideradas prioritárias. Limita a alocação de verbas para o serviço público. Novamente, todas as políticas estarão subordinadas a esse sistema de metas, monitoradas por diversos mecanismos externos de controle. Retoma elementos da Emenda Constitucional 19/1998 (FHC).
PLP - Art. 43: introduz diversas alterações na LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) visando à contenção de custos.	Aperta o ferrolho fiscal.
PL-Art.-5º-b- O concurso público será iniciado pela fase preparatória, observadas as seguintes exigências: 3-d) avaliação dos impactos orçamentários, financeiros, previdenciários e atuariais	Trava fiscal como condição para autorizar concursos públicos

EIXO 2: FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E ARROCHO SALARIAL

Destaque do texto da PEC e PLP	Comentários
Art.37-II-B - é admitida a realização de concurso público para investidura a termo em cargo efetivo, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, observado o disposto em lei nacional e as seguintes regras.	Temporários por 10 anos. Rompe com estabilidade e continuidade do serviço público. (medida estava na proposta original de 2 de outubro, foi pesadamente criticada e, por ora, está retirada).
PEC-Art.37-XI-A-desde que não excedidos 90% (noventa por cento) dos limites de despesa de pessoal (Art. 169 da CF) lei poderá instituir bônus de resultado para os agentes públicos em atividade.	Bônus de desempenho condicionado ao orçamento e, mais, luta de todos contra todos; fragmentação; individualização do contrato de trabalho; ultra-burocratização
Art.-37-XXIII - são vedados: d) adicionais exclusivamente referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada.	Constitucionaliza critérios meritocráticos que já existem no serviço público federal. Nos estados e municípios há muitos planos em que as promoções (na mesma classe) e progressões (entre classes) são feitas exclusivamente por tempo de serviço, o que passa a ser proibido.

Art.-37-XXIII - são vedados: m) instituição ou extensão de qualquer verba remuneratória baseada em desempenho ou parcela indenizatória para aposentados e pensionistas	Redução de direitos dos aposentados e pensionistas, mediante a proibição de que recebam gratificações de desempenho que recebam na ativa. Se já estivesse em vigor, as gratificações de desempenho atualmente existentes não poderiam ir para a aposentadoria.
Art.- 39-§ 1º-V - remuneração ou subsídio inicial de cada carreira não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração ou subsídio do último nível da mesma carreira.	Achatamento salarial no início das carreiras com redução de vantagem na carreira pública.
Art.-39-§-5º-II- os valores fixados na tabela remuneratória única observarão: b) o valor do primeiro nível remuneratório da tabela corresponderá ao salário-mínimo.	Rebaixa o valor do piso salarial dos servidores para o salário-mínimo.
PLP - Art. 18-A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência nos órgãos e entidades públicas e será aplicada, anualmente, a todos os servidores públicos, com as seguintes finalidades: (...)	Avaliação periódica de desempenho como condição para pagamento de bônus de resultado além de condição para promoções e progressões e demissões. O bônus permitirá arrochar salários dos ativos e dos aposentados (SIDECA)

II - Valorizar e reconhecer os agentes públicos que alcancem os objetivos e metas pactuados [19-II- nota mínima 70% dos pontos em disputa], mediante: (...) c) na condição de instrumento indispensável, pagamento de bônus de resultado.	
---	--

**EIXO 3: ESVAZIAMENTO DOS PODERES ELEITOS PELO POVO,
ULTRA-BUROCRTIZAÇÃO, TECNOCRACIA**

Destaque do texto da PEC, PLP e PL	Comentários
PEC - Art.-28-§-1º-A (governador) e Art.-29-II-A (prefeito) - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse, deverá divulgar planejamento estratégico para resultados, com objetivos e metas para todo o mandato.	Engessa o mandato, sempre subordinado ao arrocho fiscal, que será acompanhado por mecanismos de controle não eleitos.

Art.29-III-A - excetuadas as capitais, nos Municípios em que, na média dos 4 (quatro) exercícios financeiros imediatamente anteriores ao segundo ano do mandato de cada Prefeito, caso as despesas para custeio de sua administração superarem a respectiva receita corrente líquida, deduzidas as transferências obrigatórias e voluntárias, observar-se-ão, limites máximos para a existência de Secretarias Municipais.

Limitação do número de secretarias municipais a partir de cálculo fiscal e, ademais, englobando período anterior ao mandato.

Art.-29-VI-A-XIII-Parágrafo único - O Tribunal de Contas da União definirá as despesas referidas no inciso III-A do <i>caput</i> deste artigo, efetuará o cálculo de que trata o mesmo dispositivo e informará os Municípios sujeitos aos limites nele estabelecidos	Ampliação de poderes do TCU (também em Art. 71-XII, XIII e XIV);
fArt. 38-A-I- As administrações deverão: I-celebrar (...) acordo de resultados anual	Acordo de resultados anual por órgão. Burocratização.
Art. 38-A-II- As administrações deverão: II-como desdobramento do acordo de resultados elaborar plano de avaliação periódica de desempenho anual	Burocracia, controles não eleitos sobre o poder eleito.
Art. 38-A-II-§-1º- Os instrumentos de governança e gestão de que trata o caput deste artigo serão disciplinados por lei complementar	Lei para disciplinar os pontos anteriores. Mais burocracia e mais arrocho fiscal.
Art. 38-A-II-§ 2º- O acordo de resultados de que trata o inciso II deste artigo poderá prever a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades públicas.	Possibilidade de conceder "autonomia gerencial" a órgãos e entidades públicas - fragmentação política e orçamentária - tecnocracia.

PLP-Art.6º-§-3º- A celebração do acordo de resultados será precedida de parecer favorável de órgão responsável pelo planejamento estratégico de resultados, o qual atestará a compatibilidade (...) com as leis orçamentárias.	Mais burocracia e mais subordinação a travas fiscais.
Art.6º-§-5º- A avaliação dos resultados considerará, também, a percepção dos usuários e das partes interessadas sobre os serviços prestados aferida por meio de pesquisas de satisfação.	Não serão consideradas as condições dadas para o "desempenho".
Art.11º-A criação de novas políticas públicas ou a expansão de políticas existentes (...) deverá estar acompanhada de avaliação prévia (...) que demonstre a compatibilidade da política quanto aos seus objetivos e a seus efeitos esperados, conforme o disposto no § 17º do art. 37 da Constituição Federal.	Condicionantes burocráticas e fiscais para a "criação ou expansão de políticas públicas"

Art.-12º-§-2º As avaliações de políticas públicas serão realizadas por instância independente do órgão gestor da política pública, de acordo com a disponibilidade de recursos, priorizando apoio voluntário especializado.	Onguização. Controle da gestão por um poder não eleito.
Art.15º-Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação de Políticas Públicas (SINAP), com a finalidade de coordenar, articular e fortalecer as atividades de monitoramento e avaliação no âmbito da administração pública federal.	Criação do SINAP - burocratização.
Art.-16º-O SINAP será coordenado por um Comitê Gestor	Burocracia, controle da gestão por um órgão não-eleito.

Art.-16º-§-2º Poderão ser convidados a participar do Comitê Gestor especialistas de notório saber na área de avaliação de políticas públicas.	Portas abertas para ONGS. Controle da gestão por um poder não eleito.
Art.-16º-§-3º-IV-criação de um Catálogo Nacional de Políticas Públicas federais, contendo, no mínimo, a descrição, os órgãos gestores e o custo total de cada política em execução, atualizando-o anualmente.	Mais burocracia, controle da gestão por um órgão não-eleito.
PL-Art.16-Fica instituído o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPAR).	Negação da negociação coletiva. Mais um organismo que estava previsto na EC 19 de FHC e que agora se tenta implantar.

EIXO 4: PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO, ONGUIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO, DESREGULAMENTAÇÃO

Destaque do texto da PEC, PLP e PL	Comentários
PEC-Art.-22-XXXI - Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais sobre parcerias com instituições sem fins lucrativos.	Constitucionaliza competência exclusiva da União para estabelecer normas gerais sobre parcerias com instituições sem fins lucrativos, o que pressupõe uma perspectiva de

	generalização/aprofundamento da relação com ONGs.
Art.-30-Parágrafo único - Na execução de suas competências e na implementação de políticas públicas, os Municípios deverão, preferencialmente , instituir consórcios públicos ou celebrar convênios de cooperação, nos termos do art. 241 desta Constituição.	Hoje, o Art. 241 da CF (EC 19, de FHC) autoriza a realização convênios com as Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e, diretamente, ONGs. A introdução do advérbio "preferencialmente" é um giro para o fim da gestão dos serviços públicos pelo Estado.
Art.37- As administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes e Órgãos autônomos da União, dos Estados, do Distrito Federal	Constitucionaliza a "motivação e consensualidade", termos subjetivos que implicam na avaliação de desempenho calcada em resultados

e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da eficiência, da digitalização, da motivação e da consensualidade.	do acordo de resultados e na possibilidade do Tribunal de Contas realizar acordos.
Art.-37-XXVI- §-7º- Lei nacional disporá sobre as proibições aplicáveis aos agentes públicos das administrações públicas direta e indireta que tenham acesso a informações privilegiadas, vedando, inclusive por período não inferior a seis meses após a extinção de relação jurídica estatutária ou contratual com o poder público, o	Quarentena de apenas seis meses. Revoga o dispositivo da lei atual (12.813/13) que proíbe o uso de informações privilegiadas obtidas durante o serviço público, sem limite de tempo. Tramita na Câmara o PL 7528/06 que estabelece quarentena de um ano.

exercício de atividade privada que configure conflito de interesses.	
PLP-Art.31- Fica instituído o Conselho de Gestão Fiscal (CGF), conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), órgão deliberativo, integrante da administração pública federal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.	Criação de mais um órgão tecnocrático que estava previsto na LC 101/2000, mas ainda não havia sido implantado. Caráter deliberativo sobre questões fiscais. Membros com mandato de dois anos (XII-§ 1º) com explícita participação de dois representantes de ONG (XII). Atribuições de gestão política delegadas a tecnocratas subordinados ao capital financeiro.

DIRETRIZES ALTERNATIVAS PARA REFORMAS

- ✓ Fim do arcabouço fiscal e do *Sistema da Dívida* - gastos de R\$ 950 bilhões em 2024 apenas ao pagamento de juros
- ✓ Fim das emendas parlamentares (R\$ 50 bilhões ao ano)
- ✓ Fim das isenções fiscais (R\$ 800 bilhões anuais)
- ✓ Revogação das reformas da Previdência, Trabalhista e da Lei das Terceirizações
- ✓ Contratação só pelo Regime Jurídico Único (RJU x ADI 2135) - prioridade para os cargos de nível intermediário e auxiliar
- ✓ Correção das distorções salariais
- ✓ Equiparação dos benefícios
- ✓ Desenvolvimento de uma política de soberania digital



Mais do que a defesa dos direitos de uma categoria de trabalhadores, a luta contra a Reforma Administrativa representa a defesa do Estado como garantidor de direitos.

Muito obrigado!